



Diário Oficial do

# LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

##### Telefone



74 3657-1010

##### Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 156 DE 26 DE MAIO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL QUE SERÁ RESPONSÁVEL NO MUNICÍPIO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVO.

### LICITAÇÕES

---

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 007/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 409/2021. CONTRATADO: UMI - UNIÃO DOS MEDICOS DE IRECE S/C LTDAME
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2022 - CONTRATADA: ANTONIO JOSÉ CARDOSO MENEZES
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2022 - CONTRATADA: UNI ORTO - UNIÃO DE ORTOPEDIA DE IRECÊ LTDA - ME
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2022 - CONTRATADA: RAFAELA MACHADO PIRES RIBEIRO - ME
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2022 - CONTRATADA: ILUMINAR COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- 1º TERMO ADITIVO QUALITATIVO AO CONTRATO Nº 109/2022- PP SRP Nº048/2021 - CONTRATADO: MEGGA CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA,



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 156 DE 26 DE MAIO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL QUE SERÁ RESPONSÁVEL NO MUNICÍPIO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, resolve que:

**Considerando** o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado, aos quais adolescentes autores de ato infracional têm direito;

**Considerando** que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e foi aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

**Considerando** que com o advento da Lei nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nos municípios o Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativa em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas juntos às famílias dos adolescentes socioeducandos;

**Considerando** que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e “equipamentos” públicos;

**Considerando** que o SINASE estabelece que a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo “princípio da proteção integral à criança e ao adolescente”, deve observar uma “lógica” completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do “garantismo” que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado indistintamente em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quando coletivo, demanda o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública, que não mais podem se omitir em assumir as suas responsabilidades para com esta importante demanda;

**Considerando** que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa, que por força do disposto na própria Lei nº 12.594/2012, relativa ao SINASE, demanda uma abordagem eminentemente interdisciplinar, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;

**Considerando** que a elaboração do Plano Municipal de Medida e Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes – Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar;

**Considerando** que não é correto delegar exclusivamente ao CREAS a responsabilidade pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (assim como pela execução das medidas nele previstas), pois embora a área da assistência social seja muito importante tanto no processo de elaboração do Plano, quanto no atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias, o planejamento e execução das ações respectivas deve também ficar a cargo de outros setores da administração (assim como outros “atores” do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente), que desta forma, precisam ser também chamados a participar, formando uma comissão intersetorial encarregada de elaborar um esboço de Plano Municipal;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**Considerando** que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva, e exige a definição de uma comissão intersetorial que irá esboçá-lo e colocá-lo a aprovação em Audiência Pública;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme segue:

- I. **Iara Dourado Machado Barbosa** (titular) e **GiulyMinely Cardoso Vaz** (suplente), representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. **Luciane Alves Oliveira Diniz** (titular) e **Perla Emanoela Viana O. de Souza** (suplente), representando a Vigilância Socioassistencial na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. **Jolmaci Barreto de Souza** (titular) e **Tânia Cavalcante Pires** (suplente), representando a Secretaria Municipal de Educação;
- IV. **Tahiana Dourado dos Santos** (titular) e **Marla Sena Dourado** (suplente), representando a Secretaria Municipal de Saúde;
- V. **Gildecilopes dos Santos** (titular) e **Joelson Dantas Cesar** (suplente), representando a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer;
- VI. **João Esteves da Silva** (titular) e **Maria Dalva Lima dos Anjos** (suplente), representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária;
- VII. **Ricardo da Silva Dourado Costa** (titular) e **Edilson Rufino da Silva** (suplente), representando a Secretaria de Infraestrutura;
- VIII. **Carol Montenegro Barbosa** (titular) e **Ariadne da Silva Rosendo Luiz** (suplente), representando o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- IX. **Carla Manoela Dourado Barreto de Souza** (titular) e **Juliana Gomes de Almeida** (suplente), representando o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

- X. **Acácia Souza Carlos** (titular) e **Denize de Queiroz Fonseca** (suplente), representando o Conselho Tutelar;
- XI. **Ernandes Reis Santos Junior** (titular) e **Concilia Sonia ferreira Barreto** (suplente), representando a Delegacia de Polícia Civil.
- XII. **Fabíola Monteiro Alves** (titular) e **Anieli Ribeiro Vilela Almeida** (suplente), representando o CEJUSC – Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos;
- XIII. **Suely Maria de Menezes Dourado** (titular) e **Núvia Carlene Rodrigues de Lima e Silva** (suplente), representando da Câmara dos Vereadores;

Art. 2º. A Comissão Intersetorial terá a responsabilidade de elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e encaminhar para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Parágrafo Único:** A Comissão Intersetorial definirá entre seus membros um coordenador, além de definir conjuntamente o calendário de reuniões sistemáticas para o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2022.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/20222

O Prefeito do Município de Lapão-BA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do Pregoeiro e equipe de apoio, que adjudicou o Pregão Presencial nº 013/2022, em favor da Empresa ILUMINAR COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA CNPJ Nº 09.400.683/0001-49, vencedora com uma proposta no valor de R\$ 284.400,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais). Conforme PREGÃO PRESENCIAL 013/2022. Resolve HOMOLOGAR em 26/05/2022, considerada vencedora por apresentar a melhor proposta para o Município. Lapão-BA, 26/05/2022 – Márcio Antônio Messias da Silva - Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de  
Administração





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 007/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 409/2021.** Contratado: **UMI – UNIÃO DOS MEDICOS DE IRECE S/C LTDA-ME - CNPJ Nº 05.983.917/0001-77.** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE SAÚDE E NÍVEL AMBULATORIAL, PLANTÕES, EXAMES E PROCEDIMENTOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E NOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE LAPÃO. Fica com o seu valor aditado em aproximadamente 2,03%; Vigência: 31/12/2022. Data de assinatura: 01/04/2022. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

\*Republicação Para efeito de Correção.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de  
Administração







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
CNPJ: 13.891.528/0001-40



### EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-21/2022. Contrato nº 106/2022. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO, CNPJ: 11.339.813/0001-27. Contratada: ANTONIO JOSÉ CARDOSO MENEZES inscrito no CPF nº 238.642.225-91. Objeto: locação de imóvel para atender a ampliação dos serviços da Secretaria de Saúde com estruturação da Vigilância em Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro - Lapão-BA. Valor global de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). Data de assinatura: 03.05.2022. Vigência do contrato: 03.05.2022 a 31.12.2022. Márcio Antonio Messias da Silva – Prefeito.

Republicação para efeito de correção.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
CNPJ: 13.891.528/0001-40



### EXTRATO DE CONTRATO

**Credenciamento nº 007/2021 – Contrato nº 110/2022.** Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO, CNPJ: 11.339.813/0001-27.** Contratada: **UNI ORTO – UNIÃO DE ORTOPEDIA DE IRECÊ LTDA – ME - CNPJ Nº 17.101.234/0001-28.** Objeto: Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestar serviços médicos na área de Saúde a nível ambulatorial, plantões, exames e procedimentos na Atenção Primária à Saúde, e nos serviços de atenção especializada no Município de Lapão/BA. Valor global de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**. Data de assinatura: 05.05.2022. Vigência do contrato: 05.05.2022 a 31.12.2022. Márcio Antonio Messias da Silva – Prefeito.

\*republicação para efeito de correção.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
CNPJ: 13.891.528/0001-40



### EXTRATO DE CONTRATO

**Credenciamento nº 007/2021 – Contrato nº 114/2022.** Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO, CNPJ: 11.339.813/0001-27.** Contratada: **RAFAELA MACHADO PIRES RIBEIRO - ME- CNPJ Nº 43.644.292/0001-08.** Objeto: Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestar serviços médicos na área de Saúde a nível ambulatorial, plantões, exames e procedimentos na Atenção Primária à Saúde, e nos serviços de atenção especializada no Município de Lapão/BA. Valor global de **R\$ 89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais).** Data de assinatura: 13.05.2022. Vigência do contrato: 13.05.2022 a 31.12.2022. Márcio Antonio Messias da Silva – Prefeito.

\* Republicação para efeito de correção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022. Contrato nº 136/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção do sistema de iluminação pública no município de Lapão. Empresa contratada: ILUMINAR COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA CNPJ Nº 09.400.683/0001-49, Valor: R\$ 284.400,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais). Assinatura: 26/05/2022. Vigência: 12 (doze) meses. Lapão – BA- 26/05/2022, Márcio Antônio Messias da Silva - Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO ADITIVO**

**1º Termo Aditivo Qualitativo ao contrato nº 109/2022– PP SRP nº048/2021.** Contratado: **MEGGA CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.541.524/0001-64,** Com o objetivo de melhor adequação técnica do objeto. Data da Assinatura: 16/05/2022. Márcio Antonio Messias da Silva - Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de  
Administração

